

042. APELAÇÃO 0012237-38.2014.8.19.0045 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RESENDE 1 VARA CIVEL Ação: 0012237-38.2014.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00001640 - APELANTE: BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 ADVOGADO: DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO OAB/RJ-175935 APELADO: ANA MARIA ALVES DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Direito do consumidor. Demanda Indenizatória. Arrendamento mercantil. Entrega do veículo pela autora à instituição financeira por não ter mais condições de pagar o financiamento. Termo de entrega amigável e quitação do saldo. Multas emitidas em nome da autora seis meses após a entrega do veículo. Réu que assumiu a responsabilidade pela transferência do veículo por força contratual, mas não o fez logo após a entrega. Culpa exclusiva da autora não demonstrada. Danos morais configurados. Correto o valor da condenação, fixado em R\$ 5.000,00. Majoração dos honorários advocatícios de 10% para 15% sobre o valor da condenação, em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal pelo advogado da apelada. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

043. APELAÇÃO 0001632-62.2011.8.19.0037 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CIVEL Ação: 0001632-62.2011.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00000650 - APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO ADVOGADO: ULISSES DA GAMA OAB/RJ-065758 APELADO: ROSANE DA SILVA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Direito constitucional. Município de Nova Friburgo. Lei Municipal nº 3.894/2011. Auxílio Novo Lar, que "viabiliza a compra, pelas famílias atingidas pelos desastres, de bens essenciais equivalentes àqueles que tenham perdido em decorrência dos desastres ou parte deles". Autora que perdeu seus bens móveis em virtude de tragédia ocasionada por fortes chuvas em 12 de janeiro de 2011. Teoria da Asserção. "Condições da ação" configuradas. Possibilidade de concessão de antecipação da tutela no presente caso. Precedentes do STJ. Ausência de comprovação de violação à reserva do possível. Verbete nº 241 da Súmula de Jurisprudência Dominante do TJERJ. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Lei Municipal nº 3.458/2011. Isenção das custas processuais que não se estende à taxa judiciária, com a ressalva de entendimento do relator. Dever de uniformização de jurisprudência. Art. 926 do CPC. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

044. APELAÇÃO 0029291-24.2013.8.19.0054 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0029291-24.2013.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00003724 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 ADVOGADO: MANON WEBER RODRIGUES OAB/RJ-117837 APELADO: JUREMA DIAS OLIVEIRA ADVOGADO: IGOR LEO DE SOUZA LIMA OAB/RJ-169514 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Relação de consumo. Ação cautelar de exibição de documentos. Instituição financeira. Preliminar de falta de interesse de agir. Desnecessidade de prova do esgotamento da via administrativa em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88). Precedentes. Desnecessidade de dilação do prazo para a exibição; ação cautelar proposta em 2013. Recurso a que nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

045. APELAÇÃO 0420322-17.2013.8.19.0001 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUAÇU 7 VARA CIVEL Ação: 0420322-17.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00719010 - APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU ADVOGADO: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS OAB/RJ-097432 ADVOGADO: OSCAR BITTENCOURT NETO OAB/RJ-121556 APELADO: EDSON VEIRA REP/P/S/ESPOSA ERICA DE SOUZA REIS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Ação ordinária, com pedido de tutela antecipada. Agravo retido reiterado no apelo, a que se dá parcial provimento. Tratamento médico de patologia e necessidade de internação de hipossuficiente. Política pública constitucional. Responsabilidade solidária da União, dos Estados e Municípios na operação do Sistema Único de Saúde - SUS. Aplicação dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e 85, parágrafos 2º, 3º e 8º do CPC/15. Prazo de 24 horas para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. Prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde e à vida. Diminuição do valor da multa diária para R\$ 200,00, haja vista a crise financeira que afeta os Municípios. Parcial provimento ao agravo retido, para suspender o fornecimento de medicamentos não inscritos na lista do SUS e fixar o valor da multa diária em R\$ 200,00, negado provimento ao apelo. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO.

046. APELAÇÃO 0026809-97.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0026809-97.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00722775 - APELANTE: EDMAR FONTOURA LOPES NETO APELANTE: SOFIA SPOLAVORI DA FONTOURA LOPES REP/P/S/PAI EDMAR FONTOURA LOPES NETO APELANTE: EDMAR DA FONTOURA LOPES BISNETO APELANTE: KATIA REGINA DA ROSA SPOLAVORI ADVOGADO: RUY LUDOLF RIBEIRO OAB/RJ-013575 APELADO: SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED ADVOGADO: NEIL MONTGOMERY OAB/RJ-182253 ADVOGADO: FLAVIO IGEL OAB/RJ-205255 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. Relação de consumo. Responsabilidade civil objetiva. Serviço de Transporte aéreo. Dano material relativo à diferença da tarifa comercializada entre a classe econômica e a executiva, em correspondência a quatro passagens, tendo a sentença contemplado o valor de apenas uma. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

047. APELAÇÃO 0072880-60.2015.8.19.0001 Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0072880-60.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00722428 - APELANTE: PROL CENTRAL E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: WAGNER BRAGANCA OAB/RJ-109734 ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES OAB/RJ-109339 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Processual Público. Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito por ausência de complementação das despesas processuais. Regularização das despesas processuais que ocorreu mais de um ano após a regular intimação da parte para a sua complementação, bem como após a prolação da sentença. Preclusão configurada. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.